

PARECER JURÍDICO

0
Projeto de Lei nº 12/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 012/09 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do próprio Poder Legislativo, que dispõe concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia – MG., com um percentual de 10% (dez por cento), tudo de conformidade com INPC. O percentual concedido tem por objeto apenas a recomposição das perdas causadas pela inflação apurada no período.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal, pois o citado projeto está sob o manto do art. 37 parágrafo X da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário, por se tratar de um direito constitucionalmente garantido a todos os servidores públicos.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.



Natércia, 18 de maio de 2009.


Helenice Ap^o Telles Goulart
Assessora Jurídica